# CONVITE

Convidam-se V. Exas a apresentarem proposta para o procedimento nos seguintes termos:

## 1. Identificação do procedimento e CPV:

a) O presente procedimento tem por objeto a "Prestação de serviços de implementação da Norma de Controlo Interno e Contabilidade de Gestão", para o Teatro Municipal de Faro, SM, melhor especificado no anexo ao Caderno de Encargos;

b) De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV adotada pelo Regulamento (CE) nº 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) nº 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a seguinte classificação: 79400000-8, Serviços de consultoria em matéria comercial e de gestão e serviços conexos.

## 2. Entidade Adjudicante:

A entidade adjudicante é o Teatro Municipal de Faro – Serviços Municipalizados (TMF), pessoa coletiva nº 600 086 305, com sede na Rua João de Brito Vargas, Horta das Figuras EN 125, 8005-518 FARO, Telefone: 289 888 100, Fax: 289 888 120, e com o e-mail: geral@teatrodasfiguras.pt, sítio institucional: www.teatrodasfiguras.pt.

## 3. Órgão competente para a decisão de contratar:

A decisão de contratar, de autorização da despesa e de escolha do procedimento foi aprovada a 14-06-2021, por deliberação do Conselho de Administração sob proposta n.º 52/2021.

## 4. Escolha do procedimento e fundamento:

É adotado o procedimento por ajuste direto, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e no artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

## 5. Documentos que constituem a proposta:

5.1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o anexo I do CCP e assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

b) Documento que contenha os atributos da proposta e aspetos da execução do contrato a celebrar, de acordo com os quais a entidade convidada se dispõe a contratar:

i. Proposta de preço total para o serviço em causa;
ii. Cronograma dos trabalhos a desenvolver;
iii. Indicação da equipa de trabalho que integra o projeto.

c) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que as entidades convidadas apresentem por os considerar indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta, de acordo com os quais se dispõe a contratar.

5.2. As entidades convidadas deverão especificar na sua proposta todos os aspetos que considerem relevantes para a avaliação da mesma.

5.3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

5.4. A proposta deve ser obrigatoriamente assinada pelas entidades convidadas ou seus representantes, nos termos do ponto 8 do presente convite.

5.5. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

5.6. As entidades convidadas ficam obrigadas a apresentar todos os documentos, elementos e informações adicionais que o Teatro Municipal de Faro considere necessários ao esclarecimento ou aclaramento do referido nos números anteriores.

**6. Propostas Variantes:**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

**7. Prazo para Apresentação das Propostas:**

7.1. A proposta deverá ser apresentada até às 23.59 horas do 5.º (quinto) dia após o lançamento do convite.

7.2. Nos termos do n.º 3 do art. 470.º do CCP, os prazos para apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

**8. Modo de apresentação das propostas:**

8.1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pelo TMF, disponível no portal http://www.acingov.pt, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

8.2. Todos os documentos enviados, incluindo a proposta e respetivos documentos, deverão estar assinados eletronicamente em cumprimento do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, ou seja, a aposição de assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que constituem a proposta.

8.3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, como acontece por vezes com o cartão de cidadão, deve a entidade convidada submeter uma procuração que indique o poder de representação e assinatura do assinante.

8.4. O não cumprimento dos números anteriores é motivo de exclusão da proposta.

**9. Critério de adjudicação:**

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, adotando-se, para o efeito, a modalidade de avaliação do preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência.

**10. Caução:**

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

**11. Documentos de Habilitação**

O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:

i. Registo Criminal, que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

ii. Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

iii. Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

b) Declaração emitida em conformidade com o modelo constante do anexo II do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II, ao presente convite do qual faz parte integrante;

11.1. O adjudicatário deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos para outorga do contrato:

a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade/N.º de Contribuinte/Estado civil/Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;

b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para o fazer, se aplicável.

**12. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação:**

12.1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de adjudicação.

12.2. No caso de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, o adjudicatário deverá proceder à supressão dessas irregularidades, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13. Negociação:**

A proposta não será objeto de negociação.

**14. Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento:**

14.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitadas pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas através da plataforma eletrónica utilizada, disponível no portal http://www.acingov.pt.

14.2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito, nos termos do artigo 116.º do CCP.

14.3. Os esclarecimentos e as retificações serão disponibilizados e junto às peças do procedimento, procedendo-se à notificação do interessado.

14.4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

**15.Prazo da obrigação de manutenção da proposta:**

O concorrente fica obrigado a manter a respetiva proposta por um prazo mínimo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, prorrogando-se automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo se o concorrente manifestar vontade contrária na sua proposta.

**16. Lei dos compromissos e pagamentos em atraso (LCPA):**

16.1. Prevalece sobre o presente convite o previsto nos termos do art. 13.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e o disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

16.2. Os encargos decorrentes deste procedimento ficam condicionados à existência de fundos disponíveis no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, não havendo lugar a qualquer indemnização daí decorrente.

**17. Contrato**

O contrato será reduzido a escrito, salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no artigo 95º do CCP.

**18. Legislação aplicável**

Em tudo o omisso no presente Convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

**19.Preço Base:**

O preço base é fixado em €11.252,03 (onze mil, duzentos e cinquenta e dois euros e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, preço máximo que o TMF se dispõe a pagar.

**20.Erros e Omissões:**

a) Os erros e omissões detetados devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pelo Teatro Municipal de Faro, disponível no portal http://www.acingov.pt, mencionado em 8.1, durante o quinto sexto do prazo fixado para apresentação das propostas.

b) Os erros e omissões a que se refere a alínea anterior devem, em tudo a que digam respeito, cumprir o disposto no artigo 61.º do CCP.

**21.Exclusão de Propostas**

Para além do previsto no CCP e demais legislação em vigor, são excluídas as propostas:

a) Que não cumpram o prazo estabelecido no ponto 12. do presente convite;

b) Que não sejam acompanhadas dos documentos e menções referidas no ponto 8. e 11. do presente convite;

c) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas em geral;

d) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os candidatos prestem culposamente falsas declarações.

**22.Disposições Gerais**

a) Em caso de divergência entre o convite ou o caderno de encargos prevalece sobre quaisquer indicações o constante no caderno de encargos.

b) As normas do caderno de encargos prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do convite com elas desconformes.

Teatro Municipal de Faro

# COMUNICAÇÃO INTERNA

**DE:** Eusébio Joaquim

**PARA:** Diretor-Delegado
**DATA:** 2021-05-20
**REF.ª:** 140/2021
**ASSUNTO:** Nova abertura de procedimento relativo à implementação da Norma de Controlo Interno e Contabilidade de Custos

## Fundamentação da despesa

O Teatro Municipal de Faro – Serviços Municipalizados (TMF) não tem implementada a sua Norma de Controlo Interno, facto este que tem vindo a ser apontado sucessivamente pelo Tribunal de Contas, nomeadamente no Relatório n.º 9/2019-2.ª Secção, relativo à verificação interna de contas ao Município de Faro e Teatro Municipal, gerência de 2015, conforme alínea i) relativa às recomendações efetuadas a esta entidade. O mesmo documento recomenda também ao TMF, uma vez mais, a implementação, na íntegra, da contabilidade de custos, de acordo com o regime contabilístico aplicável, conforme consta na alínea iv) do relatório mencionado.

A entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, coloca esta entidade em incumprimento com uma das normas deste sistema contabilístico, concretamente a Norma de Contabilidade Pública 27 (NCP 27) – Contabilidade de Gestão, com a anterior designação de contabilidade de custos.

Em 2020 deu-se início ao procedimento de contratação destes serviços, mas, por existir uma desconformidade com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) de uma das entidades convidadas, o procedimento não foi concluído. A agravar a este facto juntou-se também um ano de pandemia, com parte do tempo em teletrabalho, o que impediu também a continuidade do procedimento de contratação.